

---

**RESOLUÇÃO CRCPB Nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o pleno cumprimento das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e na Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, publicada em 24/02/2021 no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, páginas 93 a 95, aprovou o novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC n.º 1.616, de 18 de março de 2021, publicada em 06/04/2021 no Diário Oficial da União (DOU), aprovou o seu novo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CRCPB promover as alterações que se fizerem necessárias, procedendo com uma reavaliação de seu Regimento Interno, a fim de adequação ao novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e ao novo Regimento Interno do CFC.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCPB**

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e das Leis n.ºs 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno.



§ 1º Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, observados o disposto na Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, publicada em 24/02/2021 no Diário Oficial da União (DOU), que aprovou o novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, compete ao CRCPB o registro dos profissionais da contabilidade e das Organizações Contábeis, a fiscalização do exercício da profissão, examinando e julgando os processos por transgressão das normas disciplinares e éticas da profissão contábil, proporcionar a devida orientação e disciplina, técnica e ética, sobre as normas da profissão contábil, inclusive promover a educação profissional continuada e aplicar o Exame de Suficiência, conferindo o efeito exercício da profissão contábil em todo o Estado da Paraíba.

§ 2º O CRCPB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, exercendo as suas atribuições institucionais em todo o Estado da Paraíba, regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do CRCPB e pelo presente Regimento Interno.

§ 3º O CRCPB é constituído por 12 (doze) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

§ 4º O exercício da profissão contábil no Estado da Paraíba, tanto no setor privado quanto na esfera pública e no terceiro setor, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade, legalmente habilitados na forma da lei e demais regulamentos do CFC, com registro ativo e situação regular no CRCPB estando em dia com suas obrigações financeiras junto a este regional.

§ 5º Contador é o profissional graduado em curso superior de Ciências Contábeis e com registro nessa categoria em CRC.

§ 6º Técnico em contabilidade é o profissional diplomado em curso de nível médio na área contábil, com essa denominação, e com registro em CRC nessa categoria.

Art. 2º O CRCPB fiscalizará o exercício da profissão contábil baseado em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art. 3º O CRCPB é organizado e dirigido pelos próprios profissionais da contabilidade, mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.



§ 1º O CRCPB, com princípios de organização e estrutura estabelecidos pelo CFC, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, observadas as normas editadas pelo CFC.

§ 2º A estrutura organizacional superior do CRCPB é composta pelo Plenário, Presidência e Vice-Presidências.

Art. 4º Os empregados do CRCPB são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.040/69 e do § 3º do Art. 58 da Lei n.º 9.649/98, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Os empregados do CRCPB, serão contratados em regime celetista, por meio de concurso público, de acordo com resolução editada pelo CFC.

Art. 5º O CRCPB goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 6º Constitui competência do CFC a regulamentação e o controle das atividades finalísticas, financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias do CRCPB.

§ 1º O CRCPB encaminhará ao CFC, no prazo por este fixado, suas prestações de contas do exercício findo, com observância aos procedimentos, às condições e aos requisitos por esse estabelecido.

§ 2º As contas do CRCPB, organizadas e apresentadas pelo presidente, na forma de Relato Integrado, com pareceres e deliberações das Câmaras de Controle Interno e do seu respectivo Plenário, serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Plenário do CFC.

§ 3º As contas de cada exercício do CRCPB serão encaminhadas à Vice-Presidência de Controle Interno para exame e deliberação da Câmara e posterior julgamento pelo Plenário.

§ 4º A apresentação das contas de que trata este artigo, fora do prazo fixado, sem justificativa do presidente ao Plenário, poderá originar a instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

§ 5º As contas e os atos de gestão do CRCPB serão auditados pela Vice-Presidência de Controle Interno do CFC, que emitirá relatório e parecer sobre a respectiva gestão e prestação de contas.



§ 6º A análise e o julgamento das prestações de contas do CRCPB serão realizados pela Câmara de Controle Interno e pelo Plenário do CRCPB e do CFC, estando impedido de relatar e votar no julgamento o gestor responsável pelas contas ou o conselheiro do CFC que tenha participado da gestão como presidente ou vice-presidente.

§ 7º O CRCPB remeterá ao CFC, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

§ 8º As deliberações do Plenário do CRCPB relativas às prestações de contas serão publicadas no seu respectivo portal na internet.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO, COMPETÊNCIAS, RECEITAS**

#### **Seção I**

#### **COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO**

Art. 7º O cargo de conselheiro é de exercício gratuito e obrigatório, e será considerado serviço relevante.

§ 1º O CRCPB é constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação específica, para mandatos de quatro anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

§ 2º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda a eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro da categoria de Contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo nesta categoria.

§ 3º Os membros do CRCPB e respectivos suplentes serão eleitos de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade ao profissional da contabilidade que deixar de votar sem causa justificada.

Art. 8º O presidente do CRCPB será eleito dentre seus respectivos membros conselheiros, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.



§ 1º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º Ao presidente incumbe a administração e a representação do respectivo Conselho, facultando-se-lhe suspender qualquer deliberação de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 4º Caso a sua decisão não seja aprovada, o presidente do CRCPB poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, que a julgará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º No caso de decisão do presidente do CFC, não haverá o recurso previsto no § 4º, prevalecendo o disposto no § 3º.

§ 6º O número de Vice-Presidências observará critério de razoabilidade, em referência ao número de membros efetivos do Plenário e às atividades do Conselho.

Art. 9º Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo no CRCPB, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo presidente.

Art. 10. As condições de elegibilidade, que deverão ser mantidas durante o decurso do mandato, serão editadas em resolução eleitoral específica.

Art. 11. A extinção ou perda de mandato no CRCPB, ocorre:

- I – em caso de renúncia;
- II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- III – por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCPB, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;
- VI – por falecimento;



VII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

VIII – no descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Resolução Eleitoral.

§1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo.

§2º Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade, a alteração de categoria importará na perda de mandato.

## **Seção II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete ao CRCPB, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC:

I – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

IV – eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do CRCPB que será membro no Colégio Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada.

V – processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, reestabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VI – desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII – aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo à homologação do CFC somente o orçamento, os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual;

VIII – publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União os atos exigidos por lei ou por resolução do CFC, especialmente as resoluções editadas pelo CRCPB e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

IX – publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações



exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCPB e do CFC;

X – cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores fixados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das resoluções e dos demais atos, bem como os do Conselho Federal de Contabilidade;

XII – expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;

XIII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Regimento Interno e em atos normativos baixados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV – aprovar suas contas anuais, submetendo-as ao exame e ao julgamento do Conselho Federal de Contabilidade, conforme orientações específicas, observado o disposto no Art. 6º e seus incisos e parágrafos, e aprovar suas contas mensais;

XV – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XVI – estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XVII – propor ao Conselho Federal de Contabilidade as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;

XVIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias;

XIX – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XX – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;

XXI – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC;

XXII – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;



XXIII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral;

XXIV – propor alterações ao presente Regimento Interno e colaborar com os órgãos públicos no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXV – adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXVI – promover a execução do Programa de Educação Continuada;

XXVII – aprovar as baixas de bens móveis;

XXVIII – conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição na base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal; e

XXIX – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa.

### Seção III

#### DAS RECEITAS

Art. 13. As receitas do CRCPB serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais, nos termos das decisões de seus Plenários e deste Regimento Interno.

§ 1º Constituem receitas do CRCPB:

I – 4/5 do valor da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros;

II – legados, doações e subvenções;

III – rendas patrimoniais;

IV – outras receitas.

§ 2º A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, pelo respectivo CRCPB.

§ 3º O produto da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 1/5 e de 4/5 nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCPB.

§ 4º Deverão ser observadas as especificações e as condições estabelecidas em ato do CFC, o qual disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelos CRCs.

Art. 14. Fica vedado ao CRCPB realizar operação de crédito de qualquer natureza nas entidades do Sistema Financeiro Nacional.





---

#### Seção IV DA SUBORDINAÇÃO E SUAS PENALIDADES

Art. 15. A subordinação hierárquica do CRCPB ao CFC, estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações e, especialmente, por meio:

- I – do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;
- II – do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;
- III – da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;
- IV – da remessa, rigorosamente, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais;
- V – da transferência imediata da cota-parte;
- VI – da remessa mensal do balancete contábil relativo ao mês anterior;
- VII – da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais; e
- VIII – da apresentação do relatório de gestão anual, na forma de Relatório Integrado.

§ 1º O presidente do CRCPB que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, bem como aquele que tiver suas contas julgadas regulares com ressalva ou irregulares, fica sujeito às seguintes penalidades, observada a ordem de gradação, de acordo com a gravidade da falta, por proposta do Conselho Diretor e decisão do Plenário do CFC:

- I – advertência escrita e reservada;
- II – advertência pública;
- III – suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- IV – destituição da função de presidente; e
- V – restituição do valor do prejuízo apurado.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I, II e V do parágrafo anterior são passíveis de aplicação ao presidente do CRCPB cujo mandato já tenha sido encerrado.

§ 3º A substituição do presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno deste CRCPB.

§ 4º A penalidade aplicada pelo CFC ao presidente do CRCPB somente decorrerá de processo administrativo instaurado no CFC, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O Plenário do CFC poderá, como medida preventiva, deliberar sobre o afastamento temporário de presidente do CRCPB, nos casos em que a



adoção da medida necessite:

- ou
- I – de urgência na manutenção da ordem administrativa e institucional;
  - II – garantir a regular apuração dos fatos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I Dos Órgãos**

Art. 16. O CRCPB é constituído de:

I – Órgão deliberativo superior:

a) Plenário.

II – Órgãos deliberativos específicos:

- a) Câmara Administrativa;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara Técnica;
- e) Câmara de Controle Interno;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional.

III – Órgãos consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissões específicas;
- d) Grupos de trabalhos; e
- e) Assessorias especiais.

IV – Órgãos executivos:

- a) Presidência; e
- b) Vice-presidências assim denominadas:
  - I) Vice-presidência Administrativa;
  - II) Vice-presidência de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;
  - III) Vice-presidência de Controle Interno;
  - IV) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo único. O Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCPB.

Art. 17. O Presidente, os Vice-presidentes, os membros e os coordenadores-adjuntos das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de



dois (2) anos.

§ 1º O Presidente e os Vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 2º Nos casos de vacância definitiva de qualquer uma das Vice-presidências ou Coordenadorias, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato.

§ 3º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

Art. 18. O Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras serão eleitos por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente possua registro mais antigo.

## Seção II

### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Os órgãos executivos do CRCPB compreendem as seguintes vinculações hierárquicas:

I – Presidência:

- a) Vice-presidência Administrativa;
- b) Vice-presidência de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice-presidência de Controle Interno;
- d) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.

II – Vice-presidências:

- a) Vice-presidência Administrativa;  
Coordenador da Câmara Administrativa;  
Coordenador da Câmara Técnica;
- b) Vice-presidência de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;  
Coordenador da Câmara de Registro;  
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice-presidência de Controle Interno;  
Coordenador da Câmara de Controle Interno;
- d) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional;  
Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional.



§ 1º O Conselho Diretor, as comissões específicas, os grupos de trabalhos e as assessorias especiais estarão diretamente vinculados à Presidência.

§ 2º Os programas, os projetos e os serviços do CRCPB serão executados com apoio administrativo de seu quadro de pessoal, cuja estrutura funcional, suas atribuições e vinculações serão objeto de regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CRCPB**

### **Seção I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DO PLENÁRIO**

Art. 20. Compete ao CRCPB, por meio do Plenário:

- I – elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos, quando for o caso;
- III – aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Trabalho do CRCPB e as respectivas modificações e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;
- IV – apreciar e autorizar a participação do CRCPB em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;
- V – apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CRCPB no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- VI – examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- VII – autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCPB, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;
- VIII – conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade;
- IX – cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;
- X – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRCPB;
- XI – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ações do CRCPB;
- XII – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em



questões judiciais ou administrativas;

XIII – prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;

XIV – cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;

XV – adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPB;

XVI – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento;

XVII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XVIII – representar, com exclusividade, os profissionais da Contabilidade do Estado da Paraíba nos órgãos e coordenar a representação nos eventos locais de Contabilidade;

XIX – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XX – manter intercâmbio com entidades congêneres, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XXI – apreciar e julgar os recursos de decisões do CRCPB;

XXII – revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por este CRCPB, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

XXIII – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e às especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;

XXIV – estimular a exatidão na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram;

XXV – colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação;

XXVI – incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade;

XXVII – delegar competência ao Presidente;

XXVIII – aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselheiro do CRCPB, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.



---

## Seção II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 21. São Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara Administrativa;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara Técnica;
- e) Câmara de Controle Interno;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 22. A Câmara Administrativa é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente Administrativo na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara Administrativa:

- a) manifestar-se sobre a gestão de pessoas no quadro do CRCPB;
- b) manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais no CRCPB;
- c) coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRCPB;
- d) acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRCPB;
- e) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPB, desde que não previstos como competência de outra Câmara;
- f) desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Relato Integrado; e
- g) desenvolver ações e projetos de boas práticas de governança.
- h) coordenar as atividades desenvolvidas pelos Delegados do CRCPB.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente Administrativo não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 23. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por cinco (5) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

- a) apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, relativo ao exercício da profissão contábil ou inerentes a ela;
- b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual e ao julgamento de processos;



- 
- c) submeter suas decisões para a necessária homologação;
  - d) responder a consultas sobre fiscalização, ética e disciplina, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área;
  - e) apresentar, mensalmente, ao Plenário, atas, relatórios sobre trabalhos de sua competência;
  - f) exercer as funções preparatórias de atribuições do Plenário e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED).

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 24. A Câmara de Registro é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Registro:

- a) examinar e julgar os pedidos de registro e baixa de profissionais e organizações contábeis;
- b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências à instrução processual;
- c) responder a consultas sobre registro;
- d) examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- e) zelar pelos registros e cadastros de profissionais e organizações contábeis; e
- f) colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Suficiência.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 25. A Câmara Técnica é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente Administrativo, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara Técnica:

- a) examinar as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade elaboradas pelos Grupos de Estudo do CFC, visando enviar contribuições por meio das audiências públicas do CFC;
- b) desenvolver e coordenar ações buscando uniformizar internamente a estrutura, competências e composição das comissões específicas, dos grupos de trabalhos e das assessorias especiais;



c) revisar sempre que necessário o regimento interno do CRCPB e propor as modificações necessário em conformidade com legislação específica e regulamento do CFC; e

d) assessorar a Câmara de Assuntos Administrativos no desenvolvimento de ações e projetos de boas práticas de governança.

§ 2º É vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos:

a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal e tributária; e

b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial, mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Estrutura Conceitual, onde os Princípios de Contabilidade estão realocados.

§ 3º Nas reuniões em que o Vice-presidente Administrativo não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 26. A Câmara de Controle Interno é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno na qualidade de membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Controle Interno:

a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao Conselho Federal de Contabilidade foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos.

b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do CRCPB;

c) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

d) opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;

e) acompanhar e examinar as despesas do CRCPB quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, e quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

f) acompanhar e examinar as prestações de contas dos eventos realizados pelo CRCPB;

g) acompanhar, examinar e emitir parecer sobre os convênios celebrados;

h) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário, buscando obedecer os prazos estabelecidos pelo CFC;

i) fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

j) manifestar sobre as operações de crédito;

k) manifestar sobre as inversões patrimoniais em geral;





- l) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe foram submetidos;
- m) emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação,
- n) julgar os pedidos de redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, submetendo-os ao referendo do Plenário;
- o) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;
- p) comunicar ao Presidente do CRCPB atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas; e
- q) exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRCPB.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Controle Interno não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 27. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por três (03) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar e julgar os processos que versarem a respeito de educação continuada, especialmente, sobre:

- I – convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;
- II – demais assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento e desenvolvimento profissional;
- III – desenvolvimento e coordenação do Programa de Educação Profissional Continuada;
- IV- desenvolvimento e coordenação da realização do Exame de Qualificação Técnica.
- V – acompanhamento do desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCPB e outras entidades contábeis.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara.

Art. 28. Dos artigos 23 a 28, são comuns os seguintes dispositivos:

- I – os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com o do Presidente;
- II – compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento,



---

as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

III – as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCPB;

IV – as deliberações das Câmaras serão tomadas *ad referendum* do Plenário;

V – as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

VI – as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente;

VII – as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento e serão previamente aprovados pelo Plenário;

VIII – as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão das atas das Câmaras; e

IX – os Coordenadores das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores adjuntos.

### **Seção III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 29. Dos Órgãos Consultivos:

I – Conselho Diretor;

II – Ouvidoria;

III – Comissões Específicas;

IV – Grupos de trabalhos; e

V – Assessorias especiais.

Art. 30. O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice-presidentes do CRCPB.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor:

I – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCPB, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

II - acompanhar a política de Governança e Integridade, os indicadores de gestão, as demandas da ouvidoria e o relato das atividades das Comissões;

II – auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e

III – propor ao Plenário, por meio da Presidência, a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros ou presidente do CRCPB, exceto nos casos de irregularidades em atos de gestão do presidente e de infração ao Código de Conduta para Conselheiros e Presidente, quando a competência será do CFC.



§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCPB ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 31. A ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba é órgão diretamente ligado à Presidência e será dirigida por um(a) ouvidor(a), eleito(a) pelo Plenário que deverá ser Conselheiro(a) do CRC-PB.

§ 1º - O exercício das funções de ouvidor(a) será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração como contraprestação de serviços.

§ 2º - Compete a(o) ouvidor(a):

I - receber, analisar e encaminhar a Presidência as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão delas;

II - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste regimento;

IV - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, indicando no mínimo o número de manifestações recebidas, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas nas soluções apresentadas. E, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

§ 3º - As denúncias referentes ao exercício ou exploração de atividades contábeis deverão ser processadas na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade emitido pelo CFC.

§ 4º - Todos os setores do CRC/PB, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.

Art. 32. As comissões específicas, os grupos de trabalho e assessorias especiais criadas por Portaria, reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho para subsidiar as decisões do CRCPB.

#### **Seção IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 33. Órgãos Executivos:

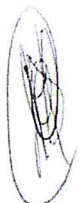
I – Presidência;

II – Vice-presidências.



Art. 34. São atribuições do Presidente:

- I – superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPB;
- II – representar legalmente o CRCPB, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- III – instituir comissões especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais;
- IV – adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCPB, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;
- V – dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;
- VI – presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- VII – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;
- VIII – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IX – decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos Conselheiros;
- X – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;
- XI – presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e do Conselho Diretor;
- XII – zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCPB;
- XIII – presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- XIV – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar a pauta destas;
- XV – convocar as sessões das Câmaras;
- XVI – suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado;
- XVII – despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as resoluções ou as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos Vice-presidentes;
- XVIII – contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;
- XIX – fixar o plano de cargos, salários, carreira e conceder gratificações, definindo o Regulamento de Administração e de Pessoal;
- XX – propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;
- XXI – promover a abertura e a movimentação de contas bancárias e assinar cheques em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim;
- XXII – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em



matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXIII – delegar competência, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão;

XXIV – prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar os respectivos suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXV – designar um Vice-presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do País;

XXVI - Constituir Comissões, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais para auxiliar e subsidiar o CRCPB nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;

XXVII – superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXVIII – coordenar o relacionamento institucional do CRCPB com órgãos públicos e privados do Estado da Paraíba.

XXIX – coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos do CRCPB;

XXX – acompanhar projetos de parceria com instituições;

XXXI – acompanhar o desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCPB;

XXXII – superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência;

XXXIII – superintender o Programa de Integridade e *Compliance* do CRCPB; e

XXXIV – superintender as ações das Boas Práticas de Governança do CRCPB.

§ 1º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 3º O Presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 35. São atribuições das Vice-presidências:

I – superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPB no âmbito das Vice-presidências respectivas;



- II – auxiliar o Presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;
- III – coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas Vice-presidências;
- IV – submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras julgadoras;
- V – emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e
- VI – gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

§ 1º Os Vice-presidentes substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, a critério deste, desde que não conflite com o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/69 e com o § 2º do art. 17º deste Regimento.

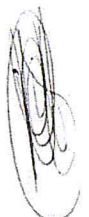
§ 2º Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º Ao Vice-presidente Administrativo compete:

- a) movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste;
- b) superintender a Coordenadoria Administrativa;
- c) coordenar os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos;
- d) distribuir os processos para relato na Câmara de Assuntos Administrativos; e
- e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência Administrativa.

§ 4º Ao Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

- a) superintender a Coordenadoria de Registro;
- b) coordenar os trabalhos da Câmara de Registro;
- c) distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;
- d) denunciar ao Plenário do CRCPB o não cumprimento dos objetivos de registro traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;
- e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho



constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Registro.

- f) superintender a Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- g) coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- h) distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; e
- i) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 5º Ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

- a) superintender a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional;
- b) coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- c) distribuir os processos para relato na Câmara de Desenvolvimento Profissional; e
- d) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

§ 6º Ao Vice-presidente de Controle Interno compete:

- a) superintender a Coordenadoria de Controle Interno e a Auditoria Interna;
- b) coordenar os trabalhos da Câmara de Controle Interno;
- c) distribuir os processos para relato na Câmara de Controle Interno;
- d) comunicar ao Plenário do CRCPB o não cumprimento da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais ao CRCPB, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e,
- e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Controle Interno.

## **Seção V DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS**

Art. 36. Os Vice-presidentes, quando na função de Coordenadores das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-presidência.

§ 1º O Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o Coordenador, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina



(TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º Os Vice-presidentes ou, na sua ausência, os Coordenadores submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras.

§ 3º Compete, ainda, aos Coordenadores das Câmaras verificar o saneamento das matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os Vice-presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS**

### **Seção I DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCPB**

Art. 37. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCPB, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

- I - de interesse geral e institucional ao Presidente;
- II - e os específicos à respectiva Vice-presidência ou ao órgão interno aque devam ser submetidos, conforme o caso.

### **Seção II DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS**

Art. 38. Os processos, uma vez autuados e informados, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a Conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 39. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

§ 2º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando





---

com nota de urgência.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos à secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º Os casos de suspeição e impedimento aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo a autoridade competente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator.

§ 5º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo Conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras.

§ 6º Durante a discussão ou a votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 7º Antes de cada sessão, os responsáveis pelas áreas fornecerão aos respectivos Vice-presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para a apreciação das Câmaras.

### **Seção III DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 40. O CRCPB reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

Art. 41. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

- I – Expediente;
- II – Comunicados;
- III – Ordem do Dia; e
- IV – Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros, suspendendo-a por até

---

60 minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 42. O Expediente compreende:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo secretário e pelos Conselheiros que o desejarem; e,

II – leitura dos relatórios de atividades dos Conselheiros.

Art. 43. Os Comunicados compreendem:

I – leitura de informações sobre a tramitação de processos judiciais;

II - leitura de relatórios gerenciais dos setores; e

III – comunicação, pelo Presidente, de assuntos relevantes para a classe contábil.

Art. 44. A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CFC, que dependam de decisão ao Plenário;

II – atos a homologar;

III – proposições da Presidência;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos;

V – leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras; e

VI – relatos das demais Câmaras.

§ 1º O relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 2º Feito o relatório e lido o parecer e o voto, o Presidente declara iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º O Conselheiro terá direito a uma fala, por prazo não superior a dez minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novopronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado.

§ 4º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião ordinária subsequente.

§ 5º Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas. Para esse fim, e se for necessário, a sessão será suspensa por igual prazo.

§ 6º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 45. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros. Havendo empate, ao Presidente cabe o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto no inciso XVI do art. 34.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 46. Na parte da sessão denominada Interesse Geral, serão apresentadas manifestações dos membros do CRCPB e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 47. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 48. A receita do CRCPB será aplicada na realização de seus fins, especialmente, no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Contabilidade do CRCPB será registrada observada a orientação estabelecida pelo CFC.



---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRCPB COMOTRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED)**

Art. 50. O CRCPB funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 2º Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

§ 3º Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões submetidas ao TRED.

Art. 51. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. O CRCPB terá órgão de comunicação e de publicidade para divulgação de seus atos, de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos, do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou da União.

Art. 53. O Presidente pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução do programa de trabalho do CRCPB.

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCPB.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 da composição de seu Plenário.

Art. 55. Cabe, privativamente, ao CRCPB e ao CFC, dentro dos limites de suas competências, aplicarem penalidades a quem infringir disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente.



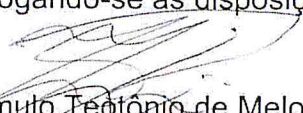
---

Parágrafo único. O CRCPB atua e delibera, de ofício, sem necessidade de representação de autoridade, de qualquer de seus membros ou de terceiro interessado, por meio de processo regular, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 56. Constitui título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa a certidão emitida pelo CRCPB relativa a créditos de anuidades e multas.

Art. 57. A aquisição ou alienação de bens do CRCPB deverá obedecer a estrita formalidade prevista neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo CFC e publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.



Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente em Exercício

Aprovada na 677ª Reunião Plenária Ordinária, virtualmente, realizada em 28 de setembro de 2021.

Matheus De Souza Simas, Lucia Andreia Rodrigues De Oliveira, Luciana Aparecida Do Nascimento, Luciana Neuza Alípio, Luciana Santos De Lima, Luciano Pereira Titonei, Lucicleia Nunes De Oliveira, Lucidio Rodrigues Soares, Luciene Da Fonseca Abreu, Lucimeire Aparecida Ferreira, Luis Antonio Resende Rodrigues, Luiz Antônio Carvalho De Andrade, Luiz Carlos Ferreira Da Silva, Luiz Carlos Silva Junior, Luiz Claudio Schwab, Luiz Fernando Xavier Toso, Luiz Ferreira Da Silva, Luiz Tristão Neto, Luiz Victor Daniel Ferreira Leite De Oliveira, Lúzia Aparecida Soares Borges, Madalena De Noveis Conceição, Magda Alves Machado, Magno Luis Dill Koch, Maicon Luiz De Oliveira Rocha, Maliton Viegas Da Silva, Manoel Clebson Pereira Da Silva, Manoel Messias Costa Ribeiro, Marcelo Araújo Dos Santos, Marcelo Divanes De Aquino, Marcelo Garcia Domiciano, Marcelo Luis Mascoti, Marcelo Rodrigues Da Silva, Marcelo Souza Costa, Marcia Alves Feitosa, Márcia De Fatima Martins, Marcieli Da Silva Lima, Marcio Adriano Raimundo, Marcio Barbosa Da Silva Junior, Marcio Da Silva Pereira Junior, Marco Antonio Florentino Da Silva, Marcone Jose De Moraes, Marcos Paulo Celestino, Marcos Ribeiro Da Silva, Margaret Maria Do Nascimento, Margaret Ventura Andrade, Mari Angela Dos Reis, Maria Aparecida Farias Santos Fernandes, Maria Bárbara Santos De Azevedo, Maria Cristina Corvalan, Maria Da Conceição Gonçalves Dos Reis, Maria Da Conceição Silva, Maria De Jesus Vieira De Souza Ludvig, Maria Edna Bezerra De Araújo, Maria Eduarda Oliveira Pires De Miranda, Maria Geane Cordeiro Da Silva, Maria Imaculada Da Conceição Ferreira, Maria Isabel Kuster Mafumba, Maria Jeane Alves Vieira De Farias, Maria José Batista Reis, Maria Lúzia Gomes Soares, Maria Lúzia Carvalho Dos Santos, Maria Santos Santiago, Mariana De Oliveira Chagas, Mariana Do Carmo Silva, Mariane Gabriela Dutra Leite, Mariele Alice De Araújo, Marilene Maria Dias, Marisa Farias Da Rosa, Maristela Cristina Piaszcinski, Maristela Janisch Floriano Caetano, Marli Aparecida Teixeira, Martorelia Bandeira Da Cruz, Matheus De Melo Amorim, Matheus Gabriel Baptista De Carvalho, Matilde Paroski Pereira, Mauricio De Sousa Palmeira, Mauricio Junio Monte De Araujo, Maurilio Rodrigues De Oliveira, Mauro Cesar Rodrigues Lima, Mauro Sergio Freitas, Max Geraldo Da Silva, Max Well Gonçalves Graça, Mayara Da Silva Alves Avila, Messias Moreira Gomes, Michael Dos Santos, Michele De Jesus Reis, Mileide Fagundes De Jesus, Milena Silveira Moraes, Miller Figuerio Batista, Milton Jose De Camargo Junior, Miqueias Riqueza Ramos, Miriam De Oliveira Santos, Mirian De Castro Pessanha, Mirian De Lima Soriano, Miula Solange Da Silva, Moema Oliveira Trindade, Moisés Romão Cavalcanti, Monique Di Ellen Luque, Monique Santos Marques, Morôni Gomes Oliveira, Mozivaldo José Da Silva Pereira, Murilo Do Carmo Da Silva, Myrian Cristina De Oliveira Leandro Lopes, Natali Backes Koch, Natalia Machado Da Silva Ferreira, Natália Regina De Souza, Nathalia Da Silva Ortiz, Natiele Caroline Quintão Alves, Nayane Cristina Bloomfield Jordão Lopes, Neilton Amorim Ferreira, Nelma De Cássia Nascimento Da Costa, Nicolas Miguel Weber, Nicole Borges Ferreira, Nicolí Geovana Soares De Souza, Nicolle Luiza Sabino Teixeira, Niele De Oliveira, Nilson Luiz Da Silva, Nilva De Melo Dantas, Nivaldo Carlos Martins Lira, Noabi Ferreira Gandra, Noemia Francisca De Souza, Odair Jose Duarte Moreira, Odália Miranda Matos, Odirley Alves Brandão, Ormeley Gomes De Lima, Osmar Pinheiro, Osvaldo De Souza Júnior, Osvaldo De Almeida Pereira, Ozenaide Barbosa Bispo Rodrigues, Paloma Dos Santos Vitorino, Pamela De Castro Lima, Paola Azeredo Da Silva Braga, Patricia Amorim Santos, Patricia Dos Santos Cunha, Patricia Pereira De Souza, Patricia Rodrigues Alves Da Silva, Patrick Andrade De Oliveira, Patrick Santos Soares De Paula, Paula Marcelino Da Costa Souza, Paulo Gustavo Silva Santos, Paulo Handrik Abboud Andrade, Paulo Henrique Da Silva Queiroz, Paulo Henrique Rodrigues, Paulo José Trindade, Paulo Roberto Soares, Paulo Sérgio Manhães Ribeiro, Paulo Vinícius Silva Dos Santos, Pedro Alexandre Vilela, Pedro Henrique Diniz Vasconcelos, Pedro Matias Barbosa Júnior, Péricles Matheus Romero Bertulesa, Poliana De Moura Silva E Silva, Poliana Greice Rocha Meira, Priscila Siqueira Barcellos Lira, Priscila Tavares Pereira, Priscilla Ribeiro Dos Santos, Quevene Therre Leite Pina Santos, Rafael Alves Celes, Rafael Ambrósio Souza, Rafael Damiao Jacob, Rafael De Jesus Bonfim, Rafael De Jesus Gomes, Rafael Esteves Marciano E Silva, Rafael Henrique Ferreira Azeredo, Rafael Souza Lopes De Deus, Rafaela Gonçalves Batista, Raimunda Maria Felix, Raimundo Nonato De Oliveira, Raiza Maria Martins Vieira, Ramid Paulo Souza Silva Cruz, Ranulfo Jaime Neto, Raphael Rhavany Torres Leonardo, Raquel Gomes Bartholazzi, Raquel Gonçalves Santos De Souza, Rávida Duarte Da Silva, Rayane Fernandes Da Costa, Rayani Christyêlen Gaspar Pires, Regiane Baia Dias, Regimônica Moreira Dias, Regina Aparecida De Oliveira, Reginaldo Gonçalves Rodrigues, Reinalson Oliveira Santos, Rejane Rodrigues Da Costa, Renan De Souza Ferreira, Renan Pereira Lima, Renata Moraes Ferreira, Renata Oliveira De Resende, Renata Ribeiro Da Silva, Renata Yamashita Da Cruz, Renato Lucas Cardoso Conceição, Renato Pereira Gomes, Reuvisley Andrel Santos, Ricardo De Lima Félix, Richard Ribeiro Churchill, Robenilton De Jesus Araújo, Roberta Scatolini, Roberto De Oliveira, Roberto Lucietto, Robson De Jesus Araújo, Robson Munhoz, Rodinei Elias Júnior, Rodman Patrício Da Cunha, Rodrigo Alves Renovato, Rodrigo Polli, Rodrigo Silva Sunção, Rogério Cordeiro De Arruda Tavares, Rogério Fernandes Cassemiro, Rogério Lima Da Silva, Rollemberg De Oliveira Sabino, Romário Catani De Freitas, Ronald Correia Santos, Ronaldo De Macedo Balbino, Ronei Pena Da Silva, Roney Flauzino Soares, Roniel Santos Ferreira, Rosane Limiro Do Prado Silva, Rosângela Fernanda De Oliveira, Rosany Santos De Souza, Roseane Aparecida Canavaro Torres Pereira, Rosely Janet Alves, Rosenilda Costa Santos, Rosenilda Padilha Mutz, Rosilvado Paixão Dos Santos, Rosimere Carneiro Gonçalves, Rosyete Aparecida De Paula Souza, Rozilene Aparecida Lotério, Ruan Diego Moraes Da Silva, Ruan Pablo Santos Ferreira, Rúbia Ariane Klein, Rúbia Carla De Oliveira Silva, Ruth De Oliveira Da Silva, Ryan De Almeida Albuquerque, Samilla Avelina Baia, Samir Nunes, Samuel Carvalho De Godoi, Samuel Costa Lisboa, Samuel Da Silva Dias, Samuel Jose Mascarenhas, Samuel Patrick Martins, Sandra Aparecida Lima Goes Dos Santos, Sandra Domingos Da Costa Silva, Sandra Linsarini Dos Santos, Sandra Márcia Martins Dos Santos, Sandra Santos De Souza, Sara Barros Dos Santos, Sara Dantas Da Silva, Sara Furquim Carlos De Freitas, Sayuri Akimi Elizabeth Otani Meza, Sérgio Alves Justino, Sergio Antonio Pereira Rodrigues, Sérgio Everton Balaão Rodrigues, Sergio Paulo De Paiva, Sherlaine Carla Dos Reis Silva, Shirley Aparecida Souza, Sidiane Rocha, Sidnei Menezes Ferreira, Sidney Cordeiro Saldanha, Silmara Dos Santos Ferreira, Silmara Viera Da Silva, Silvana Ferreira Santos, Silvandira Gonçalves Xavier Dantas, Silvano José De Oliveira, Silvio Correia, Simara Mendes De Jesus, Simone Carolina Santos Do Amaral, Solange Aparecida Caetano De Moura, Solynede Camara Costa, Sônia Maria De Souza Hendges, Stefane Aparecida Dos Santos Marinho, Steffen Lacerda De Souza, Suelen Monaliza Dos Reis, Suelen Pereira Da Silva, Suenia De Araújo Silva, Suérica Aparecida Sabino, Suyane Gonçalves Corbal, Suzana Farias Araújo, Tailiz Primo Carlos, Tainá De Oliveira Machado, Taize De Sousa Monteiro, Talita Castro De Oliveira, Tamires Adeilda Porfêrio Valério, Tamires Martins Da Silva, Tarcila Bianchini Jung, Tatiane Dineia Dahmer Ely, Tauan Lucas Conceição Moreira, Taynara Dias Dos Santos, Terézinha De Fátima Lino, Thainara Cristman De Oliveira, Thais Francisca Ferreira, Thaisa Ribeiro Alves, Thaly's Neto Corbellari, Thamara Cristina Santos, Thays Farias Da Silva Guerra, Thiago Bispo Dias, Thiago Cristian Gomes Da Costa, Thiago Lopes Do Carmo, Thiago Siqueira Da Silva, Thiago Tadeu Capela De Assis Sobral, Thiago Recoba Dos Anjos, Tobias Souza Flor, Tony Marcos Silva Ramos De Souza, Udson Hugo Coutinho Santos, Ulisses Aparecido Ordine, Vagner Felix Dos Santos, Vagner Fernandes De Oliveira, Valdecir Antonio Haito, Valdemar Jung, Valdilene Silva Vitorio, Valdineia Pereira Pires De Oliveira, Valdiney Junio Alves De Oliveira Vidal, Valdivan Pereira Bezerra, Valéria Avilla De Souza, Valquíria

Avelino Silva, Vanda Dos Reis, Vanderlei Zacarias Dos Santos, Vanderleia Malaquias Moreira, Vando Santiago Dos Santos, Vanessa Borges Alencar, Vanessa Soares De Jesus, Vanessa Tardelli Pereira, Vanilda Martins Dos Santos, Vera Lucia Rafael Raick, Vilceu Dias Machado, Vinícius Alves Lins, Vitor Alexandre De Arruda, Vitor Augusto Teixeira Santos, Vitória Evelyen Guerra De Moraes, Wagner Francisco De Araujo, Wallace Kayky Apolinário Da Silva, Wanderson Da Costa Fernandes, Warlenson Augusto Felicidade, Wegna Gama Cruz, Wellington Fernandes Costa, Wendel Samuel Leonardo, Wesley Alves De Souza, Wesley Gabriel Sperber, Wesley Warmling Bez, Wester Carlos Da Costa, William Leite Da Silva, William Miguel Bisolo, Winstler Douglas Leal Silva, Yago Santos Elias, Yara Patricia Franz, Yasmin Moraes Supino De Paulo, Zenaide Saneler De Souza.

**POLÍGONO – PRÓDUTOS E LIGAS PLÁSTICAS DO BRASIL S/A – CNPJ: Nº 12.541.066/0001-78** – Empresa beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste – FINOR – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – Ficam convocados todos os acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, às 10h00 do dia 27 de dezembro de 2021, na Av. Juarez Távora, nº 522 – Sala 311, bairro da Torre – João Pessoa/PB, CEP: 58.040-020, com a finalidade de deliberarem sobre as seguintes matérias – ORDINÁRIA – a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31/12/2020 b) Outros assuntos de interesse da sociedade; EXTRAORDINÁRIA – a) Aprovação das contas dos exercícios encerrados em 31/12/2018 e 31/12/2019; b) Tratar outros assuntos de interesse da sociedade. João Pessoa, 16 de Dezembro de 2021. Marcelo José Barbalho Silva, Diretor Presidente.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Encontra-se a disposição dos senhores acionistas os balanços encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020, toda a documentação que trata o Artº 132 e 133 da Lei 6.404/76, no endereço da empresa, Avenida Juarez Távora, Nº 522 Sala 311 – Bairro Torre – João Pessoa/PB. Marcelo José Barbalho Silva – Diretor Presidente

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, com jurisdição no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Regimentais e de acordo com a Lei nº 5.766 de 20/12/1971, Capítulo III – Das Resoluções, no seu Artigo 24, Capítulo IV – Das Eleições, Art. 32, Parágrafo Único,

##### RESOLVE:

Convocar todos os Psicólogos ativos e em dia com suas anuidades junto ao CRP/13 para uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 21/01/2022 (6ª feira) às 19h00 em 1ª Convocação com a maioria simples de seus filiados ou às 19h30 em 2ª e última Convocação com qualquer número de Psicólogos presentes para deliberarem a seguinte pauta:

##### 1 – ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL.

Local: Sede do CRP/13. Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB. CEP: 58040-350 - Fone: 3255-8282.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

Carla de Sant'Ana Brandão Costa

Conselheira Presidente - CRP/13

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

**RESOLUÇÃO CRCPB Nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO** o pleno cumprimento das atribuições previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, publicada em 24/02/2021 no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, páginas 93 a 95, aprovou o novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; **CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021, publicada em 06/04/2021 no Diário Oficial da União (DOU), aprovou o seu novo Regimento Interno; **CONSIDERANDO** a necessidade do CRCPB promover as alterações que se fizerem necessárias, procedendo com uma reavaliação de seu Regimento Interno, a fim de adequação ao novo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e ao novo Regimento Interno do CFC; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCPB.** Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba é instituído pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/1969 e das Leis nº 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, presta serviço público e tem sede e foro no Estado da Paraíba, exercendo as suas atribuições institucionais em todo o Estado da Paraíba, regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do CRCPB e pelo presente Regimento Interno. § 3º O CRCPB é constituído por 12 (doze) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente. § 4º O exercício da profissão contábil no Estado da Paraíba, tanto no setor privado quanto na esfera pública e no terceiro setor, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade, legalmente habilitados na forma da lei e demais regulamentos do CFC, com registro ativo e situação regular no CRCPB estando em dia com suas obrigações financeiras junto a este regional. § 5º Contador é o profissional graduado em curso superior de Ciências Contábeis e com registro nessa categoria em CRC. § 6º Técnico em contabilidade é o profissional diplomado em curso de nível médio na área contábil, com essa denominação, e com registro em CRC nessa categoria. Art. 2º O CRCPB fiscalizará o exercício da profissão contábil baseado em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído. Art. 3º O CRCPB é organizado e dirigido pelos próprios profissionais da contabilidade, mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com interdependência



te vinculado à Presidência. § 2º Os programas, os projetos e os serviços do CRCPB serão executados com apoio administrativo de seu quadro de pessoal, cuja estrutura funcional, suas atribuições e vinculações serão objeto de regulamento próprio. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CRCPB - Seção I - DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DO PLENÁRIO** Art. 20. Compete ao CRCPB, por meio do Plenário: I - elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal de Contabilidade; II - eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos, quando for o caso; III - aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Trabalho do CRCPB e as respectivas modificações e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de débitos; IV - apreciar e autorizar a participação do CRCPB em atividades científicas, culturais e de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e atualização da Contabilidade; V - apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CRCPB no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil; VI - examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental; VII - autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCPB, inclusive o relatório anual de seus trabalhos; VIII - conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade; IX - cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente; X - apreciar e aprovar o relatório de atividades desenvolvidas pelo CRCPB; XI - adotar e promover as providências necessárias à manutenção, desenvolvimento e deontologia do CRCPB; XII - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas; XIII - prestar cooperação, no plano técnico-científico, a entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos; XIV - cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade; XV - adotar as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPB; XVI - exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Regimento; XVII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão de seus profissionais; XVIII - representar, com exclusividade, o profissional da Contabilidade do Estado da Paraíba nos órgãos e coordenar a representação nos entes locais de Contabilidade; XIX - autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens móveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; XX - manter intercâmbio com entidades congêneres, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis; XXI - apreciar e julgar os recursos de decisões do CRCPB; XXII - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pelo CRCPB, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus pronunciamentos, ouvidos previamente e responsabilizados; XXIII - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e às especializações e afilidades, inclusive em ensino e pesquisa em qualquer nível; XXIV - estimular a atuação na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram; XXV - colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação; XXVI - incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade; XXVII - delegar competência ao Presidente; XXVIII - aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselho do CRCPB, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa. **Seção II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS** Art. 21. São Órgãos Deliberativos Específicos: a) Câmara Administrativa; b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; c) Câmara de Registro; d) Câmara Técnica; e) Câmara de Controle Interno; f) Câmara de Desenvolvimento Profissional. Art. 22. A Câmara Administrativa é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes coordenado pelo Vice-presidente Administrativo na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara Administrativa: a) manifestar-se sobre a gestão de pessoas no quadro do CRCPB; b) manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais no CRCPB; c) coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRCPB; d) acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRCPB; e) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPB, desde que não previstos como competência de outra Câmara; f) desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Relatório Integrado; g) desenvolver ações e projetos de boas práticas de governança; h) coordenar as atividades desenvolvidas pelos Delegados do CRCPB. § 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente Administrativo não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 23. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por cinco (5) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: a) apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, relativo ao exercício da profissão contábil ou inerentes a ela; b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual e ao julgamento de processos; c) submeter suas decisões para a necessária homologação; d) responder a consultas sobre fiscalização, ética e disciplina, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área; e) apresentar, mensalmente, ao Plenário, atas, relatórios sobre trabalhos de sua competência; f) exercer as funções preparatórias de atribuições do Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED). § 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 24. A Câmara de Registro é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara de Registro: a) examinar e julgar os pedidos de registro de baixa de profissional e organização contábeis; b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências à instrução processual; c) responder a consultas sobre registro; d) examinar matérias sobre registro e propor medidas e ações pertinentes; e) zelar pelo registro e cadastro de profissionais e organizações contábeis; e) colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Suficiência. § 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 25. A Câmara Técnica é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente Administrativo, na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara Técnica: a) examinar as normas das Normas Brasileiras de Contabilidade elaboradas pelos Grupos de Estudo do CFC, visando enviar contribuições por meio das audiências públicas do CFC; b) desenvolver e coordenar ações e buscar o uniformizar internamente a estrutura, competências e composição das comissões específicas, dos grupos de trabalhos e das assessorias especiais; c) revisar sempre que necessário o regimento interno do CRCPB e propor as modificações necessárias em conformidade com legislação específica e regulamento do CFC; e) assessorar a Câmara de Assuntos Administrativos no desenvolvimento de ações e projetos de boas práticas de governança. § 2º Vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos: a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal tributária; e b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial,

mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Estrutura Conceitual, onde os Princípios de Contabilidade estão elencados. § 3º Nas reuniões em que o Vice-presidente Administrativo não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 26. A Câmara de Controle Interno é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes coordenado pelo Vice-presidente de Controle Interno na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara de Controle Interno: a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando as escritas de vendas ao Conselho Federal de Contabilidade e remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos; b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do CRCPB; c) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções; d) opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções; e) acompanhar e examinar as despesas do CRCPB quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, e quanto à validade das autorizações e quitações respectivas; f) acompanhar e examinar as prestações de contas dos eventos realizados pelo CRCPB; g) acompanhar, examinar e emitir parecer sobre os convênios celebrados; h) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário, buscando obedecer os prazos estabelecidos pelo CFC; i) fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando e desenvolvendo assuntos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal; j) manifestar sobre as operações de crédito; k) manifestar sobre as inversões patrimoniais em geral; l) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe foram submetidos; m) emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação; n) julgar os pedidos de redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, submetendo-os ao referendo do Plenário; o) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação; p) comunicar ao Presidente do CRCPB atos administrativos que, pela sua gravidade, requeram ações imediatas; e q) exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRCPB. § 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Controle Interno não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 27. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por três (3) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes coordenado pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo. § 1º Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar e julgar processos que versarem sobre o processo de educação continuada, especialmente, sobre: I) convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil; II) demais assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento do desenvolvimento profissional; III) desenvolvimento e coordenação do Programa de Educação Profissional Continuada; IV) desenvolvimento e coordenação de realização do Exame de Qualificação Técnica; V) acompanhamento do desenvolvimento de eventos realizados pelo CRCPB e outras atividades contábeis. § 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador da referida Câmara. Art. 28. Dos artigos 23 a 28, são comuns aos seguintes dispositivos: I - os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com o do Presidente; II - compete às Câmaras exercer, em termos de consulta, julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário; III - as decisões das Câmaras serão encaminhadas aos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCPB; IV - as deliberações das Câmaras serão tomadas *ad referendum* do Plenário V - as Câmaras reunem-se com qual quer número, mas só deliberam por maioria de seus membros; VI - as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente; VII - as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento e serão previamente aprovados pelo Plenário; VIII - as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constará das atas das Câmaras; e IX - os Coordenadores das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores-adjuntos. **Seção III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS** - Art. 29. Dos Órgãos Consultivos: I - Conselho Diretor; II - Ouvidoria; III - Comissões Específicas; IV - Grupos de trabalhos; e V - Assessorias Especiais. Art. 30. O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice-presidentes do CRCPB. § 1º Compete ao Conselho Diretor: I - acompanhar e examinar os trabalhos técnicos e administrativos do CRCPB, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento; II - acompanhar a política de Governança e Integridade, os indicadores de gestão, as demandas da ouvidoria e o relatório das Comissões; III - auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e IV - propor ao Plenário, por meio da Presidência, a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros ou presidente do CRCPB, exceto nos casos de irregularidades em atos de gestão do presidente, de infração ao Código de Conduta para Conselheiros e Presidente, quando a competência será do CFC. § 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCPB ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. Art. 31. A Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba é órgão diretamente ligado à Presidência e será dirigida por um(a) ouvidor(a), eleito(a) pelo Plenário que deverá ser Conselheiro(a) do CRCPB. § 1º - O exercício das funções de ouvidor(a) será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração como contraprestação de serviços. § 2º - Compete ao(a) ouvidor(a): I - receber, analisar e encaminhar a Presidência as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão delas; II - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste regimento; IV - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, indicando o número e o conteúdo das manifestações recebidas, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas nas soluções apresentadas. E, com base nas atas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. § 3º - As denúncias referentes ao exercício ou exploração de atividades contábeis deverão ser processadas na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade emitido pelo CFC. § 4º - Todos os setores do CRCPB, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido. Art. 32. As comissões específicas, os grupos de trabalho e assessorias especiais criadas por Portaria, reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado de seu trabalho para subsidiar as decisões do CRCPB. **Seção IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS** - Art. 33. Órgãos Executivos: I - Presidência; II - Vice-presidências. Art. 34. São atribuições do Presidente: I - superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPB; II - representar legalmente o CRCPB, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades; III - instituir comissões especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais; IV - adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCPB, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário; V - dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras; VI - presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões; VII - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate; VIII - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate; IX - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos Conselheiros; X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento; XI - presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e do Conse-





lho Diretor;XII-zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCPB;XIII-presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;XIV-convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar a pauta destas;XV-convocar as sessões das Câmaras;XVI-suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado;XVII – despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as resoluções ou as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos Vice-presidentes;XVIII-contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;XIX-fixar o plano de cargos, salários, carreira e conceder gratificações, definindo Regulamento de Administração e de Pessoal;XX-propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;XXI-promover a abertura e a movimentação de contas bancárias e assinar cheques em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim;XXII-baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;XXIII-delegar competência, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão;XXIV-prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar os respectivos suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;XXV-designar um Vice-presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do País;XXVI-Constituir Comissões, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais para auxiliar e subsidiar o CRCPB nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;XXVII-superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência; XXVIII-coordenar o relacionamento institucional do CRCPB com órgãos públicos e privados do Estado da Paraíba;XXIX- coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos do CRCPB; XXX-acompanhar projetos de parceria com instituições;XXXI-acompanhar o desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCPB;XXXII-superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência;XXXIII-superintender o Programa de Integridade e Compliance do CRCPB; eXXXIV- superintender as ações das Boas Práticas de Governança do CRCPB. § 1º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços). § 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data. § 3º O Presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho. Art. 35. São atribuições das Vice-presidências: I- superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPB no âmbito das Vice-presidências respectivas; II- auxiliar o Presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação; III- coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas Vice-presidências; IV- submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras julgadoras; V- emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e VI- gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras. § 1º Os Vice-presidentes substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, a critério deste, desde que não conflite com o art. 3º do Decreto-Lei. nº 1.040/69 e com o § 2º do art. 17º deste Regimento. § 2º Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados de seu mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU). § 3º Ao Vice-presidente Administrativo compete: a) Movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste; b) Superintender a Coordenadoria Administrativa; c) coordenar os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos; d) distribuir os processos para relatar na Câmara de Assuntos Administrativos; e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência Administrativa. § 4º Ao Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina compete: a) superintender a Coordenadoria de Registro; b) coordenar os trabalhos da Câmara de Registro; c) distribuir os processos para relatar na Câmara de Registro; d) denunciar ao Plenário do CRCPB o não cumprimento dos objetivos de registro traçados no Plano de Trabalho, afim de que se delibere nas providências serem tomadas; e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Registro, Ética e Disciplina; g) coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; h) distribuir os processos para relatar na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; e i) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. § 5º Ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional compete: a) superintender a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional; b) coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional; c) distribuir os processos para relatar na Câmara de Desenvolvimento Profissional; e d) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional. § 6º Ao Vice-presidente de Controle Interno compete: a) superintender a Coordenadoria de Controle Interno e a Auditoria Interna; b) coordenar os trabalhos da Câmara de Controle Interno; c) distribuir os processos para relatar na Câmara de Controle Interno; d) comunicar ao Plenário do CRCPB o não cumprimento da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais ao CRCPB, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e, e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Controle Interno. Seção V-DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS ART. 36. Os Vice-presidentes, quando na função de Coordenadores das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-presidência. § 1º O Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o Coordenador, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização. § 2º Os Vice-presidentes ou, na sua ausência, os Coordenadores submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras. § 3º Compete, ainda, aos Coordenadores das Câmaras verificar o saneamento das matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os Vice-presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes. CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS - Seção I - DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCPB ART. 37. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCPB, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo: I- de interesse geral e institucional ao Presidente; II- e os específicos à respectiva Vice-presidência ou ao órgão interno a quem devam ser submetidos, conforme o caso. Seção II - DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO

ART. 38. Os processos, uma vez autuados e informados, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a Conselheiro do órgão incumbido de seu exame. Art. 39. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição. § 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo motivo justificado. § 2º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com natureza de urgência. § 3º Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos à secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação. § 4º Os casos de suspeição e impedimento aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo a autoridade competente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator. § 5º Durante a ausência do relator, o Plenário nomeará o Conselheiro que atuará no lugar dele nas Câmaras. § 6º Durante a discussão ou a votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso. § 7º Antes de cada sessão, os responsáveis pelas áreas fornecerão aos respectivos Vice-presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras. Seção III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS ART. 40. O CRCPB reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas. Art. 41. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes: I- Expediente; II- Comunicados; III- Ordem do Dia; e IV- Interesse Geral. § 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros, suspendendo-a por até 60 minutos se não for verificada a quórum. § 2º Na abertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente. Art. 42. O Expediente compreende: I- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada pelo Presidente, pelo secretário e pelos Conselheiros que o desejarem; e II- leitura dos relatórios de atividades dos Conselheiros. Art. 43. Os Comunicados compreendem: I- leitura de informações sobre a tramitação de processos judiciais; II- leitura de relatórios gerenciais dos setores; e III- comunicação, pelo Presidente, de assuntos relevantes para a classe contábil. Art. 44. A Ordem do Dia compreende: I- comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CFC, que dependam de decisão do Plenário; II- atos homologar; III- proposições da Presidência; IV- leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos que hestem hamsido distribuídos; V- leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras; e VI- relatórios das demais Câmaras. § 1º O relator poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado. § 2º Feito o relatório o relator poderá ser o voto, o Presidente declarará a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem. § 3º O Conselheiro terá direito a uma fala, por prazo não superior a dez minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito ao voto proferido, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado. § 4º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até reunião ordinária subsequente. § 5º Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas. Para esse fim, e se necessário, a sessão será suspensa por igual prazo. § 6º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que decidam habilitados. Art. 45. Encerrada a discussão, procede-se à votação. § 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. § 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo os demais Conselheiros. Havendo empate, ao Presidente cabe o voto de qualidade. § 3º. Concluída a votação, nenhum Conselheiro pode modificar seu voto. § 4º Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou críticas sobre esta, salvo o disposto no inciso XVI do art. 34. § 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator, se o caso, e, se o caso, pelo autor do voto. Art. 46. Na parte da sessão denominada Interesse Geral, serão apresentadas manifestações dos membros do CRCPB, e, se necessário, serão discutidas e votadas. Art. 47. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras. CAPÍTULO VII - DAGESTÃO-FINANCEIRA ART. 48. A receita do CRCPB será aplicada na realização de seus fins, especialmente, no atendimento do encargo de custeio e de investimento. Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. A Contabilidade do CRCPB será registrada observada a orientação estabelecida pelo CFC. CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRCPB COM O TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED) ART. 50. O CRCPB funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento. § 1º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos. § 2º Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED. § 3º Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ART. 52. O CRCPB terá órgão de comunicação e de publicidade de divulgação de seus atos, de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades. Parágrafo único. O disposto no capítulo não exclui a obrigatoriedade de publicação dos atos normativos, do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou da União. Art. 53. O Presidente pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução do programa de trabalho do CRCPB. Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCPB. Parágrafo único. A votação para a alteração de que trata o capítulo dar-se-á com aprovação de 2/3 da composição do Plenário. Art. 55. Cabe, privativamente, ao CRCPB e ao CFC, dentro dos limites de suas competências, aplicar penalidades a quem infringir disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente. Parágrafo único. O CRCPB atua e delibera, de ofício, sem necessidade de representação de autoridade, de qualquer de seus membros ou de terceiro interessado, por meio de processo regular, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório. Art. 56. Constitui título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa a certidão emitida pelo CRCPB relativa a créditos de anuidades e multas. Art. 57. A aquisição ou alienação de bens do CRCPB deverá obedecer a estrita formalidade prevista neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo CFC e publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário. Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo Presidente em Exercício. Aprovada na 67ª Reunião Plenária Ordinária, virtualmente, realizada em 28 de setembro de 2021.